



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO n.º 133/89 de 26 de setembro de 1989.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES
ATÉ O LIMITE DE NCZ\$ 1.300.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI n.º 33/89 (Exec.) de 18 de setembro de 1989.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Lei N.º 1.643

[Assinatura]
Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 275-89/GAB

Bento Gonçalves, 19 de setembro de 1989.



Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, passamos às mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 33/89, que "**Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de NCz\$ 1.300.000,00 e dá outras providências**".

Através da Lei Municipal nº 1.355/86, o Município foi autorizado a realizar operação de crédito para execução das obras do Programa Promunicípio.

Atualmente as obras do Promunicípio estão sendo executadas nos Bairros Conceição, Santa Helena e Santa Marta, dotando estes locais da necessária infra-estrutura, visando melhorar as condições de vida das populações que ali residem.

Na certeza de que esta matéria merecerá a atenção dos Nobres Vereadores, solicitamos que a mesma seja apreciada e votada em **Regime de Urgência**.

Contando com sua compreensão, ratificamos no ensejo a nossa estima e apreço.

Atenciosamente,


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

BEL. IVANOR LUIZ TOMASINI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta

abl/fmbp



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 18 DE SETEMBRO DE 1989.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ
O LIMITE DE NCz\$ 1.300.000,00 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir crê-
ditos suplementares até o limite de NCz\$...
1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzados novos), na seguin-
te Unidade Orçamentária:

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

0701.10583231.007 - Execução do Programa Promunicípio

4.1.3.0 - Investimentos em regime de execução Especial - 8752 -

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura dos crê-
ditos suplementares de que trata o artigo
anterior, a operação de crédito (liberações), autorizada pela Lei
Municipal Nº 1.355, de 15 de julho de 1986, com CEF/BNH, para execu-
ção de obras do PROGRAMA PROMUNICÍPIO.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em con -

St/7

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

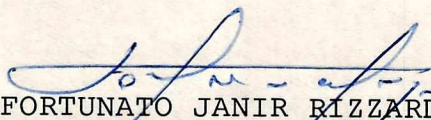
Projeto Nº 33/de 18/09/89.

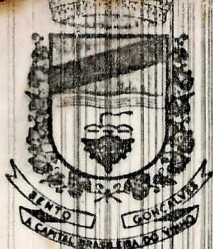
.....

trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove.

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>única (R.V.)</i>	
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES	19/09/89
	DATA
Vereador	Presidente


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.355, DE 15 DE JULHO DE 1986

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS E CONTRATOS COM O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO E SEUS AGENTES FINANCEIROS, A OFERECER GARANTIAS PARA OS EMPRÉSTIMOS ASSUMIDOS, A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, mediante convênios e contratos, os compromissos necessários à participação do Município nos Programas geridos pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano - DIURB, do Banco Nacional de Habitação - BNH.

Art. 2º - Para cumprimento desta lei, o Poder Executivo poderá:

a) contrair, a partir do ano de 1986, inclusive, perante os Agentes Financeiros do Banco Nacional de Habitação (BNH), empréstimos até o montante de 80.000 UPG (oitenta mil Unidades Padrão de Capital) do BNH; ou valor equivalente fixado pelo Governo Federal.

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

b) Garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou a qualquer de suas entidades da administração indireta, dando em caução ao Banco Nacional de Habitação - BNH, quotas-partes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, para efetivação das garantias aceitas pelo BNH, outorgar ao BNH ou a seus Agentes Financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão às condições previstas nas normas operacionais do BNH, inclusive quanto à incidência da correção monetária.

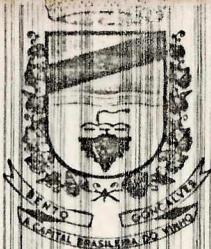
Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1987, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

Parágrafo Único - Para o exercício de 1986 fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta lei, na seguinte unidade orçamentária:

10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

4.1.3.0 - Investimentos em regime de execução especial

1001.10583231.018 - Execução do Programa PROMUNICÍPIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de crédito autorizadas pela presente lei.

Art. 6º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES ,
aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e seis.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Guilherme
Secretário de Administração

Aldo José Bertuol
AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de	Leis
N.º	1355
Em	15/7/1986
Roseli	
p/ Secretaria de Administração	

Certifico que a presente
Lei foi publicada no
lugar de costume no dia 15/7/1986

Guilherme
Secretário de Administração

CAMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
Reg. no Livro de	Leis
N.º	1355
Em	15/07/86
<i>Aldo</i>	

A COMISSÃO *Constituição e Justiça*
SALA FERNANDO FERRARI --- EM
19/09/83
Antonio



R.U.
19.09.85

FLS N.º *07*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 133 / 89

AUTOR:

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de ncz\$ 1.300.000,00 e dá outras providências.

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após analisarem o Processo nº 119/89, que " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE NCZ\$ 1.300.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ", considerando a sua constitucionalidade, técnica legislativa e redação consisa, são de parecer que mesmo possa ser aprovado.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos dezanove dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove.

mailla
Vereador MAURO ANTONIO VILLA
Presidente

Cloris
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
Membro

Carlos
Vereador CARLOS ROBERTO POZZA
Membro

A COMISSÃO *Finanças e Orçamento*

SALA FERNANDO FERRARI — EM

19/09/85



R.U.
19.09.85

FLS N.º *08*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 133 / 89

AUTOR:

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir uréditos suplementares até o limite de ncz\$ 1.300.000,00 e dá outras providências.

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após analisarem o Processo nº 133/89, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE NCZ\$ 1.300.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, considerando sua técnica legislativa e redação consisa, são de parecer que o mesmo possa ser aprovado.

É o parecer.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos dezanove dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove.

Lirio Turri
Vereador LIRIO TURRI

Presidente da Comissão

Juarez Baruffi
Vereador JUARES BARUFFI

Membro

Primo Agosto Consoli
Vereador PRIMO AGOSTO CONSOLI

Membro